



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 83, APROV. 31/10/2011

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº 2.538, de 03 de novembro de 2011

Cria no Município o Programa Óleo Amigo – visando dar destinação adequada ao óleo vegetal comestível já utilizado em preparo de alimentos – e dá outras providências.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa 'Óleo Amigo', que visa dar destinação específica ao óleo vegetal comestível utilizado em preparos de alimentos e assim proteger o meio ambiente;

Art. 2º - Para a efetivação do Programa, a Prefeitura firmará termo de cooperação com colaboradores, inicialmente com a SABESP - Saneamento Básico do Estado de São Paulo, ou outra empresa, visando o recolhimento de óleo já utilizado em preparação de alimentos em residências e estabelecimentos comerciais;

Parágrafo Único – Como incentivo às adesões dos munícipes, a parceria com empresas visará a troca de óleo utilizado com óleo limpo, na proporção de 04 (quatro) litros utilizados por 01 (um) frasco de óleo limpo;

Art. 3º - O acondicionamento do óleo já utilizado para o recolhimento dar-se-á em garrafas plásticas tipo *pet*, devendo ser entregue nas escolas do Município ou na sede da empresa parceira do Programa, local esse, aonde também se fará a troca pelo óleo limpo;

Parágrafo Único – Em não sendo possível o acondicionamento do óleo limpo em alguma das unidades escolares, ou, estando esgotado o produto no local, o fornecedor do óleo utilizado receberá um cupom atestando a entrega e indicando o local específico para a retirada do óleo limpo;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficará incumbida do trabalho de difusão, educação ambiental e de manutenção das ações do Programa, efetivando ainda, o controle da quantidade de óleo coletado;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá obter colaboração da Secretaria Municipal de Educação ou outra Secretaria que julgar necessária para dar sustentação ao Programa;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzorioopardo.sp.gov.br

A

Antonio Marinho Junior
Procurador Jurídico
OAB/SP - 102.245



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º – Constituem meios da implementação do Programa:

- I – Realizar trabalhos de educação ambiental formal e não-formal com os municípios de Santa Cruz do Rio Pardo;
- II – Implantar a coleta do óleo vegetal usado em garrafas tipo *pet*;
- III – Promover a troca adequada do óleo usado pelo óleo novo para os municípios;
- IV – Promover gincanas nas escolas para fomentar a coleta

Art. 5º - Fica instituído o Diploma de Honra ao Mérito Ambiental, que será outorgado pela Prefeitura aos estabelecimentos comerciais do ramo culinário, de qualquer porte, ou que disponham de refeitório que aderirem ao programa e dele participarem efetivamente no decorrer do ano;

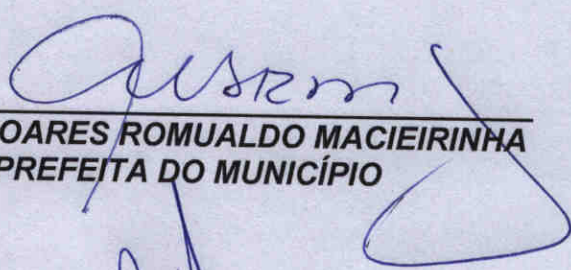
Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, a saber:

- 02.00.00-PODER EXECUTIVO
- 02.10.00-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 02.10.01-ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0108.2.047-Manutenção da Administração da Agricultura

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 03 de novembro de 2011.



MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
PREFEITA DO MUNICÍPIO



ANTONIO MANFRIN JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO